



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 02 DE JULHO DE 1990, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º da Lei Municipal nº 2.571, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques, jardins áreas e praças esportivas a empresas privadas, entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, estabelecidas no Município, para fins de manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

Art 2º - São consideradas áreas de adoção, para os fins previstos nesta Lei, as praças, jardins, parques infantis, áreas esportivas e praças esportivas de propriedade do município, áreas verdes de uso público, nestas incluídas as rótulas e canteiros divisores associados ao sistema viário do Município.

Art 4º - (...)

IV - adoção para realização de eventos e atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Como compensação à adoção, será concedida ao adotante permissão para colocação de placas de publicidade na área adotada.

A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



b) para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c) para áreas maiores que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) para canteiros conservados com largura de até 2(dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;

b) para canteiros conservados com largura superior a 2(dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300(trezentos) metros lineares de canteiro;

c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5(cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500(quinhentos) metros lineares de canteiro;

d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5(cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300(trezentos) metros lineares de canteiro.

III - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/praza de esportes/área verde foi adotada por ...", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

b) "Prefeitura Municipal de Itajaí".

IV - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante."

Art. 2º - As cláusulas 1ª, 3ª, 4ª do anexo da lei 2571 de 1990 da Lei Municipal nº 2571, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a implementação e o desenvolvimento de um programa de manutenção e conservação da área \_\_\_\_\_, localizada neste Município à Rua \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Adotante

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio é celebrado por prazo determinado a ser definido entre as partes, e poderá ser rescindido:

I - (...)

II - (...)

III - (...)"

Art. 3º - Inclui a cláusula 5ª no anexo da Lei Municipal nº 2571, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 4º - Modifica a cláusula 5ª no anexo da Lei Municipal nº 2571, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

(...)"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2571, de 2 de julho de 1990, que autoriza o poder executivo a conceder, por adoção, a administração de locais indicados, e dá outras providências. Especificamente, o projeto altera artigos, acrescenta e altera cláusulas do anexo da lei, para tornar o processo de adoção mais claro, e, principalmente, deixar os benefícios oferecidos aos adotantes mais atrativos, incentivando, assim, adesão a mencionada lei. A primeira e segunda alterações incluem as praças esportivas nas áreas possíveis de adoção. Essa inclusão se justifica pois o município possui várias quadras públicas e tal medida é importante para que essas quadras possam ser mantidas e desenvolvidas com o aporte de investimento da iniciativa privada, provocando, assim, situações de crescimento e desenvolvimento tão necessários no esporte. A terceira alteração inclui um inciso, que estabelece a possibilidade de adoção do espaço para realização de eventos e atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, trazendo dessa forma atividades regulares para esses espaços, enriquecendo o convívio entre as pessoas e dando vida a cidade. A quarta inovação do projeto de lei pretende estabelecer de forma bem clara quantas placas o adotante terá direito, bem como o tamanho delas e o que devem conter. Dessa forma, a empresa interessada na adoção poderá avaliar de maneira correta e esperada o retorno no investimento feito, preceito e condição para qualquer investimento feito em promoção ou comunicação. Foi necessário também alterar o anexo desta Lei, para se adequar as suas alterações. A primeira alteração do anexo permite especificar o objeto do convênio, além da sua área total.

Tais acréscimos são importantes para sabermos que tipo de espaço foi adotado e também a metragem, que é imprescindível para saber a quantidade de placas poderão ser colocadas na área. A segunda alteração inclui apenas o "Compete ao Adotante", que não se encontra no texto da Lei. A terceira alteração no anexo especifica que o convênio é celebrado por prazo determinado e deverá ser definido entre as partes. Tal modificação é importante para que a empresa interessada no investimento possa calcular e prever o retorno no investimento a ser feito. É importante salientar que o tempo relacionado ao investimento é um dos principais fatores a ser observado na avaliação de qualquer investimento em promoção e/ou comunicação. A quarta modificação no anexo é a inclusão de uma quinta cláusula, que trata sobre a permanência de qualquer benfeitoria sem direito a retenção ou indenização por parte do adotante. E a última modificação é a mudança da quinta cláusula de lei para sexta cláusula, com a mesma redação.

Diante do exposto conto com o voto favorável dos nobres edis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2021**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - DEM**